

Of. 1137/11 - 24/05 - Prefeito



PROTOCOLO Nº 612/2011

DATA: 11/ABRIL/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 612/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR DO DIREITO DE AO SALDAR ANTECIPADAMENTE SEUS DÉBITOS OBTER REDUÇÃO DE JUROS E OUTROS ENCARGOS.

AUTORIA: Beto Voidelo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



INDICAÇÃO

LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 632/2011
Campo Mourão, 15/04/2011 Horas 17:16

Alia
PROTOCOLISTA

*A Comissão de Biologia e
Pesquisa.
15/04/2011*

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

“DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, DO DIREITO DE AO SALDAR ANTECIPADAMENTE SEUS DÉBITOS, OBTER REDUÇÃO DE JUROS E OUTROS ENCARGOS.”

JUSTIFICATIVA:

Em 11 de setembro de 1990, passou a vigorar, no Brasil, a Lei Federal nº. 8.078/90, mais conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

A presente Indicação Legislativa visa à proteção aos direitos do cidadão, como parte mais frágil nas relações de consumo, face à superioridade das empresas e pessoas jurídicas.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



O Código de Defesa do Consumidor revelou-se instrumento de fundamental importância na defesa do consumidor, ao criar normas e órgãos destinados a seu atendimento e conscientizá-lo de seus direitos no tocante às relações de consumo.

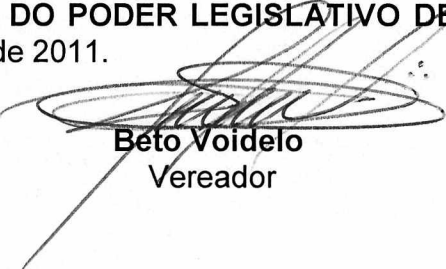
A partir de então, a população passou a reivindicar seus direitos, tornando-se mais exigente quanto ao cumprimento de contratos, qualidade de produtos etc., e as empresas, fornecedores e prestadores de serviços passaram a ter uma postura mais séria e profissional quanto às suas obrigações.

No entanto, um dos direitos do consumidor, que não vem sendo respeitado por alguns estabelecimentos que operam com crediários, financiamentos e empréstimos (grandes responsáveis por vendas no varejo) é o direito do consumidor de, ao efetuar a liquidação (pagamento) antecipada do débito total ou parcial, de obter redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme preceitua o Artigo 52, da Lei n. 8.078/90. Tal fato ocorre, pelo simples desconhecimento por parte da população em geral, de que possui tal direito.

Por outro lado, cabe ao Município, zelar pelos interesses de sua população, entre eles, resguardá-la de atos abusivos como o relatado nesta justificativa.

Por todo o exposto é que apresentamos tal propositura à análise dos Nobres Edis, esperando contar com o apoio dos demais membros desta Casa para a aprovação do presente projeto, e do Chefe do Executivo para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 11 de abril de 2011.


Beto Voidelo
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



MINUTA DO PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, DO DIREITO DE AO SALDAR ANTECIPADAMENTE SEUS DÉBITOS, OBTER REDUÇÃO DE JUROS E OUTROS ENCARGOS.”

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. As instituições financeiras situadas no Município de Campo Mourão, que operem com financiamento, crediário ou empréstimos ou outras operações financeiras do gênero, ficam obrigadas a imprimir nos carnês de pagamento e a manterem afixados permanentemente em seu interior, placas ou cartazes informando os seguintes dizeres: "A Lei Federal nº. 8078/90, garante a quem efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos".

Parágrafo único. Os valores referentes aos descontos também deverão ser impressos nos carnês de pagamento com os percentuais correspondentes a cada dia antecipado, mediante a redução proporcional dos juros e dos demais acréscimos.

Art. 2º. As placas ou cartazes de que trata o “caput” do artigo 1º, terão dimensões suficientes, a que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixados em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

Art. 3º. Constatado o descumprimento da presente Lei, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Campo Mourão – UFCM.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, o valor estabelecido para a pena dobrará a cada 5 dias (cinco) dias, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 11 de abril de 2011.



BETO VOIDELO
Vereador

037LM



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

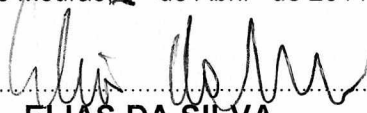
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de Abril de 2011.



ELÍAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772 e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 99/2010
Campo Mourão, 13/11/2010 Horas 17:51
Glicerio
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 11 de novembro de 2010.

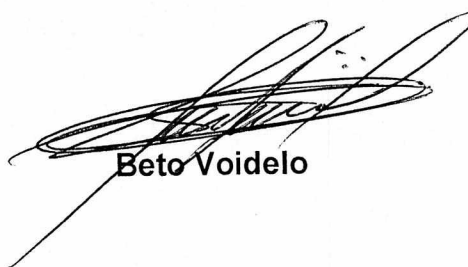
ao Excmo. Sr. Paulo
Member
no, 23/11/2010
CA

Prezado Senhor,

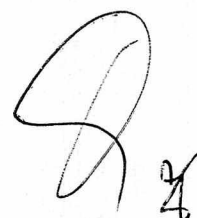
Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

“DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, DO DIREITO DE AO SALTAR ANTECIPADAMENTE SEUS DÉBITOS, OBTER REDUÇÃO DE JUROS E OUTROS ENCARGOS”.

Atenciosamente.


Beto Voidelo

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de Novembro de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa

[Assinatura]

28/11/10
49



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ INFORMO QUE NO MUNICÍPIO NÃO HÁ LEGISLAÇÃO
REFERENTE AO ASSUNTO REGISTRADO ATRAVÉS DA SÚMULA.

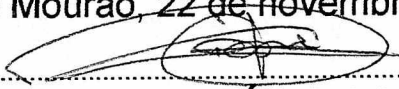
☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

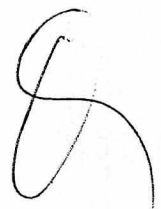
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de
análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de novembro de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico


MAY 09



37/2011

DEPARTAMENTO
FLS. 10
G. L. L. L.
LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL: Ao Auth. / providências.
02/12/2010
[Assinatura]

PARECER Nº. 533 /2010
Ref.: SÚMULA Nº. 099/2010
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Reg. bei impactos J.

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 099/2010, que registra o seguinte: “**dispõe sobre a informação ao consumidor, do direito de ao saldar antecipadamente seus débitos, obter redução de juros e outros encargos**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 11 de novembro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 18 de novembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2619 / 2010
CAMPO MOURÃO 02/12/10 HORA 14:55
[Assinatura]
PROTOCOLISTA

No dia 22 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 30 de novembro de 2010.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar divulgação sobre redução de encargos para os consumidores que saldarem antecipadamente seus débitos.

Salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades. No entanto, oriento o Autor para que observe as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, e que em havendo necessidade, apresente juntamente com o Projeto, impacto financeiro, a fim de atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 02 de dezembro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 612/2011.

AUTORIA: BETO VOIDELO.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 612/2011, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR DO DIREITO DE AO SALDAR ANTECIPADAMENTE SEUS DÉBITOS OBTER REDUÇÃO DE JUROS E OUTROS ENCARGOS"**.

VOTO DO RELATOR

Haja vista tratar-se de proposição cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 30, §1º, inciso IV, cumprindo assim o Princípio da Legalidade, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria em tela, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 13 de maio de 2011.


ISIDORO MORAES
Relator

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

ADJUNTO


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. ____/2011.

“DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, DO DIREITO DE AO SALDAR ANTECIPADAMENTE SEUS DÉBITOS, OBTER REDUÇÃO DE JUROS E OUTROS ENCARGOS.”

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. As instituições financeiras situadas no Município de Campo Mourão, que operem com financiamento, crediário ou empréstimos ou outras operações financeiras do gênero, ficam obrigadas a imprimir nos carnês de pagamento e a manterem afixados permanentemente em seu interior, placas ou cartazes informando os seguintes dizeres: "A Lei Federal nº. 8078/90, garante a quem efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos".

Parágrafo único. Os valores referentes aos descontos também deverão ser impressos nos carnês de pagamento com os percentuais correspondentes a cada dia antecipado, mediante a redução proporcional dos juros e dos demais acréscimos.

Art. 2º. As placas ou cartazes de que trata o “caput” do artigo 1º, terão dimensões suficientes, a que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixados em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

Art. 3º. Constatado o descumprimento da presente Lei, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Campo Mourão – UFCM.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, o valor estabelecido para a pena dobrará a cada 5 dias (cinco) dias, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 13 de maio de 2011.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

BANCADA DO PP




ISIDORO MORAES
Relator

ADEMIR FRANCO DE LIMA

Membro

ADRIENTE


SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 1.137/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 24 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo, Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.268/10, que “Dispõe sobre o fornecimento de refeições ao acompanhante de pacientes internados nos hospitais e maternidades públicas da cidade de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 358/11, que “Inclui no calendário oficial de eventos do Município o Carnaval Cristão”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- 462/11, que “Cria o disque móveis usados no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Saul Antônio Sachetti;
- 463/11, que “Institui a doação de alimentos não perecíveis na entrada da Festa Nacional do Carneiro no Buraco”, de autoria do Vereador Saul Antônio Sachetti;
- 534/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos na rede municipal de ensino fundamental no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 535/11, que “Proíbe a utilização de quadros negros e giz a base de óxido de cálcio (CaO) em todas as escolas da rede municipal, e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 607/11, que “Institui o dia de combate aos maus tratos contra idosos na forma que especifica e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 608/11, que “Estabelece proteção contra atos que discriminem portadores do vírus HIV/AIDS na forma que especifica e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 609/11, que “Fica instituído o dia 23 de julho como o Dia Municipal de Defesa da Vida no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/pvs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Fl. 02 - Ofício nº 1.137/11-GAB/PRES.

- 612/11, que “Dispõe sobre a informação ao consumidor do direito de ao saldar antecipadamente seus débitos, obter redução de juros e outros encargos”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 613/11, que “Cria o sistema de informações sobre violência nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 635/11, que “Dispõe sobre a implantação do Programa Mutirão da Leitura e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 636/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar na merenda escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 637/11, que “Cria o atendimento do profissional de psicologia nas comunidades carentes no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 612/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 612/2011
-----------------------	-----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO